



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Gabinete do Vereador Olímpio Oliveira

REQUERIMENTO		
	ADIADO ____/____/2024	DESPACHO Aprovado em ____/____/2024
		Presidente 1º Secretário
EMENTA: Requer a realização de SESSÃO ESPECIAL alusiva ao CENTENÁRIO DA CRIAÇÃO DO DISTRITO DE GALANTE , conforme a Lei Estadual nº 598, de 18 de Março de 1924..		

Senhor Presidente,

Considerando que, a Lei Estadual nº 598, de 18 de março de 1924, criou o DISTRITO DE GALANTE, conforme comprova a cópia da lei em comento, apensada a este requerimento;

Considerando que o DISTRITO DE GALANTE tem uma importância imensa para o município de Campina Grande, se destacando como destino turístico, especialmente, no período em que acontece o MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO, porém o DISTRITO tem outros potenciais como os diversos restaurantes especializados na gastronomia regional, sem falar na produção agrícola, com ênfase na produção de FAVA, e na pecuária.

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que seja realizada uma **SESSÃO ESPECIAL** alusiva ao **CENTENÁRIO DA CRIAÇÃO DO DISTRITO DE GALANTE**, conforme a Lei Estadual nº 598, de 18 de Março de 1924.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 09 de fevereiro de 2024.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande



PARTE OFFICIAL

Contractada com o governo do Estado

Lei n. 598, de 18 de março de 1924

Cria diversos Distritos de Paz

Solon Barbosa de Lucena, presidente do Estado da Paraíba do Norte :

Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º—Ficam creados os distritos de Paz de Areial, Massaranduba e Galante, no municipio de Campina Grande ; Aguaraba no municipio de Umbuzeiro ; Paulista e Lagoa, no municipio de Pombal, com os limites estabelecidos para as respectivas sub-delegacias policiais ; e o de S. José da Lagoa Tapada, no municipio de Sousa, com os limites seguintes: a partir da fazenda Poço de Cavallos, segue tendo como divisa, ao norte, a Serrinha, até a estrada que vai da cidade para a fazenda Cedro ; dahi por diante segue ao sul até os limites de Piancó e Pombal, continuando por esses limites até novamente chegar á fazenda Poço de Cavallos, que fica fazendo parte deste distrito.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e fazem cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Paraíba do Norte, em 18 de março de 1924, 30.ª da Proclamação da Republica.

(Ass.) SOLON BARBOSA DE LUCENA

Foi publicada nesta Secretaria de Estado, em 18 de março de 1924.

Na ausencia do Secretario de Estado.

JOSÉ DE SOUZA MEDeiros
Director geral